

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 75/GM/94**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 1 026 m², sito em Macau, na Estrada da Penha, n.º 20 (Processo n.º 668.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 83/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 12 de Maio de 1994, a sociedade denominada Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 147, rés-do-chão, «G», matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 592 a fls. 103 do livro C-14, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, que lhe está concedido em regime de aforamento, com a área de 1 026 m², sito em Macau, na Estrada da Penha, onde se encontra implantado o prédio n.º 20, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. Inserindo-se o terreno na chamada zona de protecção da Colina da Penha, foi o projecto submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), merecendo parecer de aprovação, homologado em 13 de Setembro de 1993, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, após o que foi considerado passível de aprovação pela DSSOPT.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 8 de Julho de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. O terreno em questão acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 838 a fls. 20 v. do livro B-46 e inscrito o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 5 098 a fls. 179 do livro G-11 e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 7 649 a fls. 137 do livro F-8. Encontra-se assinalado na planta n.º 2 450/89, emitida em 17 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 5 de Dezembro de 1994, assinada pelos seus gerentes, Chang Ka Pio e Tang Iok Peng, casados, naturais da China, residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, 14.º, «A», com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 6 de Dezembro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 1 026 (mil e vinte e seis) metros quadrados, situado em Macau, na Estrada da Penha, n.º 20, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 20 838 a fls. 20 v. do livro B-46, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 098 a fls. 179 do livro G-11.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 2 450/89, emitida em 17 de Agosto de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma moradia unifamiliar, compreendendo 3 (três) pisos, com a área global de 1 012 (mil e doze) metros quadrados, incluindo uma piscina e estacionamento, destinada exclusivamente à finalidade habitacional.

2. A área, referida no número anterior, pode ser sujeita a eventual rectificação a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 498 000,00 (quatrocentas e noventa e oito mil) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 245,00 (mil duzentas e quarenta e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 767 040,00 (um

milhão, setecentas e sessenta e sete mil e quarenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 917 040,00 (novecentas e dezassete mil e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no valor de \$ 879 750,00 (oitocentas e setenta e nove mil, setecentas e cinquenta) patacas, que se vence 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante.

te, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

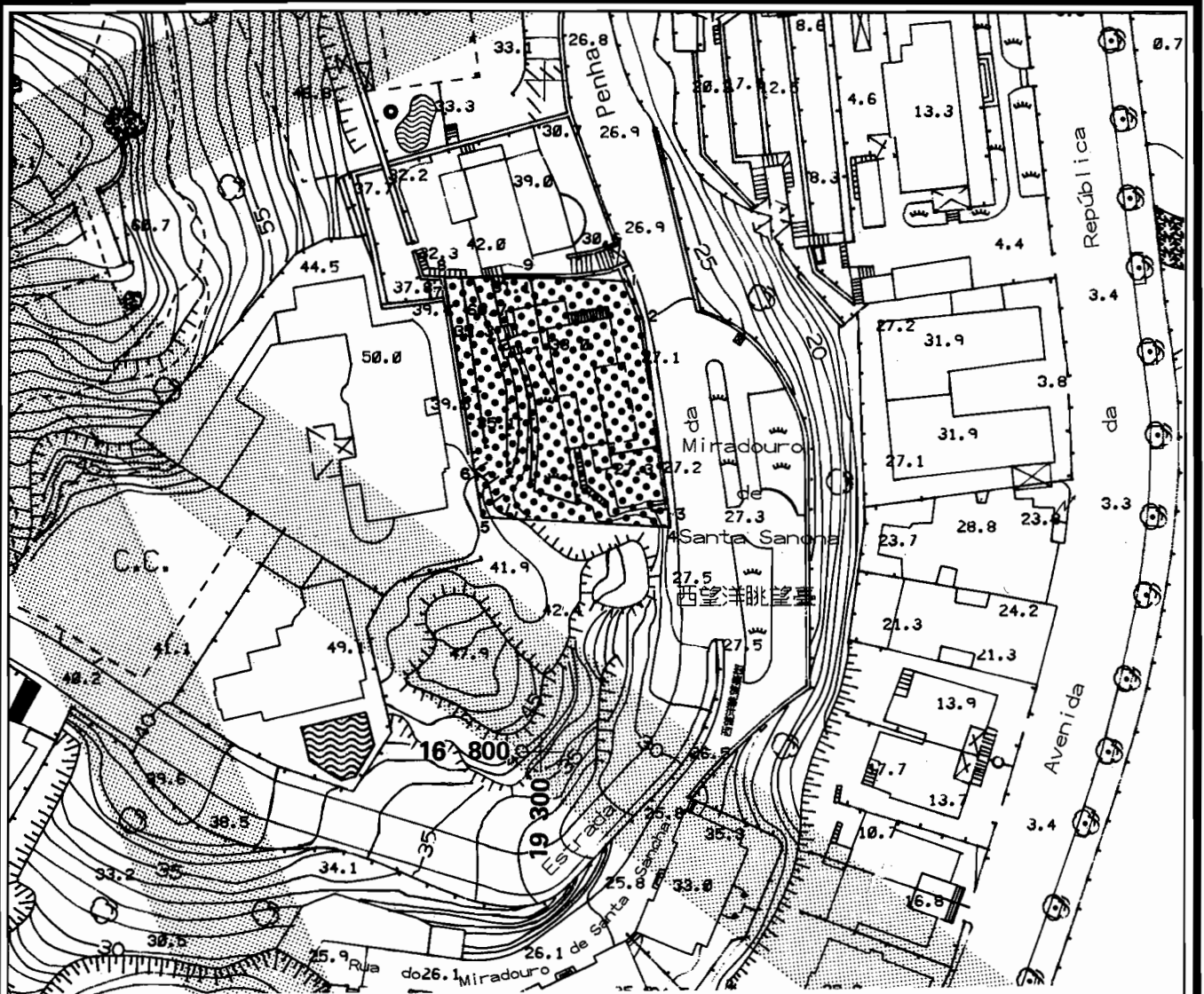
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Estrada da Penha, N.º 20

	M(m)	P(m)
1	19 312,6	16 870,4
2	19 314,7	16 864,7
3	19 319,0	16 834,9
4	19 319,2	16 833,9
5	19 291,0	16 835,1
6	19 289,9	16 841,2
7	19 285,4	16 867,7
8	19 284,9	16 870,6
9	19 297,6	16 871,0



Área = 1 026 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- N - Terreno situado na Estrada da Penha, concedido por aforamento a Lou Tou Vo (N.º 21010, B-46);
- S - Terreno do Território na Colina da Penha;
- E - Estrada da Penha;
- W - Terreno do Território concedido à Cohama - Cooperativa de Habitação de Macau, SCRL.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Wai Wa Chan Carreira — renovado, pelo período de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1994, o contrato além do quadro para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Na mesma data é alterada a 3.ª cláusula contratual, passando a referida trabalhadora a vencer pelo índice 230, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Wong Jorge — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 155/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «n», destinado às finalidades comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 272.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 52/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública,

do terreno identificado por quarteirão 6, lote «n», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «n», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 3 021 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 092/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por três caves e pódio com quatro pisos, sobre o qual se edificarão duas torres com 14 pisos cada, destinado às finalidades comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 634/39 651, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.^a da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «n» do quarteirão 6, com a área global de 3 021 (três mil e vinte e um) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 212 062 016,00 (duzentos e doze milhões, sessenta e duas mil e dezasseis) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 092/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves e um pódio com quatro pisos, sobre o qual se edificarão duas torres, com 14 (catorze) pisos cada.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 36 912 m²;

Estacionamento: com a área de 9 063 m².

3. A área de 789 (setecentos e oitenta e nove) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 644 310,00 (seiscentas e quarenta e quatro mil, trezentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

36 912 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 553 680,00

ii) Área bruta para estacionamento:

9 063 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 90 630,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.^a do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos pro-

jectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

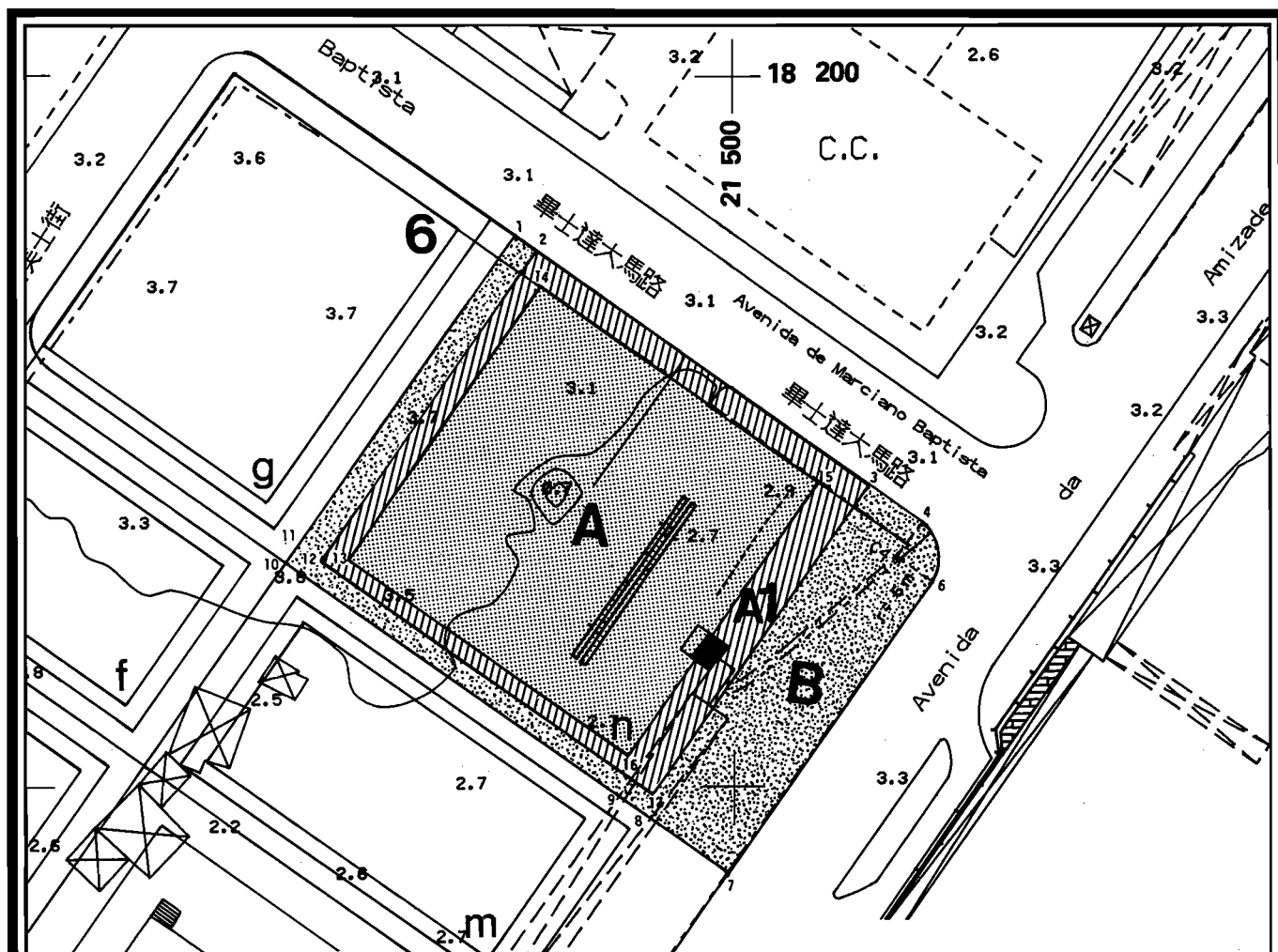
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)
Quarteirão 6 Lote "n"

	M (m)	P (m)
1	21 469,3	18 177,6
2	21 472,6	18 175,3
3	21 519,2	18 142,5
4	21 526,6	18 137,4
C4	21 523,1	18 132,5
6	21 528,0	18 129,0
7	21 499,3	18 088,1
8	21 487,0	18 096,7
9	21 482,1	18 100,2
10	21 437,1	18 131,8
11	21 438,8	18 134,2
12	21 442,1	18 131,9
13	21 446,0	18 132,3
14	21 472,7	18 170,3
15	21 512,0	18 142,7
16	21 485,3	18 104,7
17	21 488,7	18 099,2

Área "A" = 2 232 m²

Área "A1" = 789 m²

Área "B" = 1 227 m²

Confrontações actuais:

Obs: -A Parcela A1 destina-se a passeio público sob arcadas.
A Parcela B destina-se a vias projectadas.

Confrontações do Lote "n" (A + A1)

NE - Avenida Marciano Baptista;
SE - Avenida da Amizade;
SM/NM - Vias públicas projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 156/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «m», destinado às finalidades comercial, de estacionamento e escritórios (Processo n.º 1 271.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 51/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «m», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «m», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 635 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 096/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por três caves e pódio com dois pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 14 pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 635/39 653, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «m» do quarteirão 6, com a área global de 1 635 (mil seiscientos e trinta e cinco) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 73 331 978,00 (setenta e três milhões, trezentas e trinta e uma mil, novecentas e setenta e oito) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 4 096/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves e um pódio com dois pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 14 (catorze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: com a área de 16 646 m²;

Comercial: com a área de 1 536 m²;

Estacionamento: com a área de 4 905 m².

3. A área de 498 (quatrocentos e noventa e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um virgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 321 780,00 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

16 646 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 249 690,00

ii) Área bruta para comércio:

1 536 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 23 040,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 905 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 49 050,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

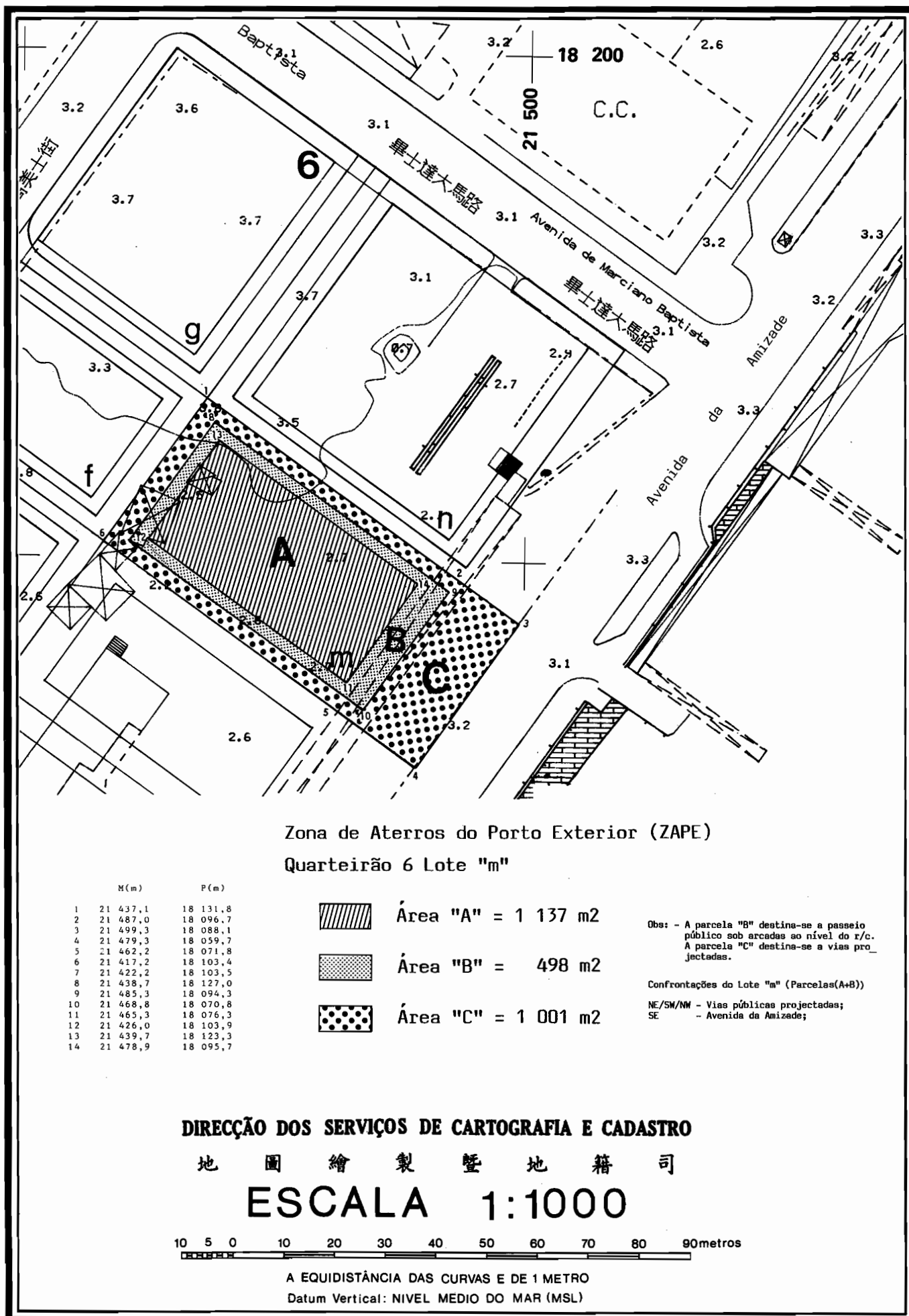
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 157/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «g», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 268.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 50/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «g», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «g», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 2 370 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 4 093/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificarão duas torres com 16 pisos cada, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Pe-

nha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 632/39 650, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «g» do quarteirão 6, com a área global de 2 370 (dois mil trezentos e setenta) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 84 231 780,00 (oitenta e quatro milhões, duzentas e trinta e uma mil, setecentas e oitenta) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 093/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificarão duas torres, com 16 (dezassex) pisos cada.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 27 426 m²;

Comercial: com a área de 3 572 m²;

Estacionamento: com a área de 4 740 m².

3. A área de 603 (seiscentos e três) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um virgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 375 240,00 (trezentas e setenta e cinco mil, duzentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

27 426 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 274 260,00

ii) Área bruta para comércio:

3 572 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 53 580,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 740 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 47 400,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

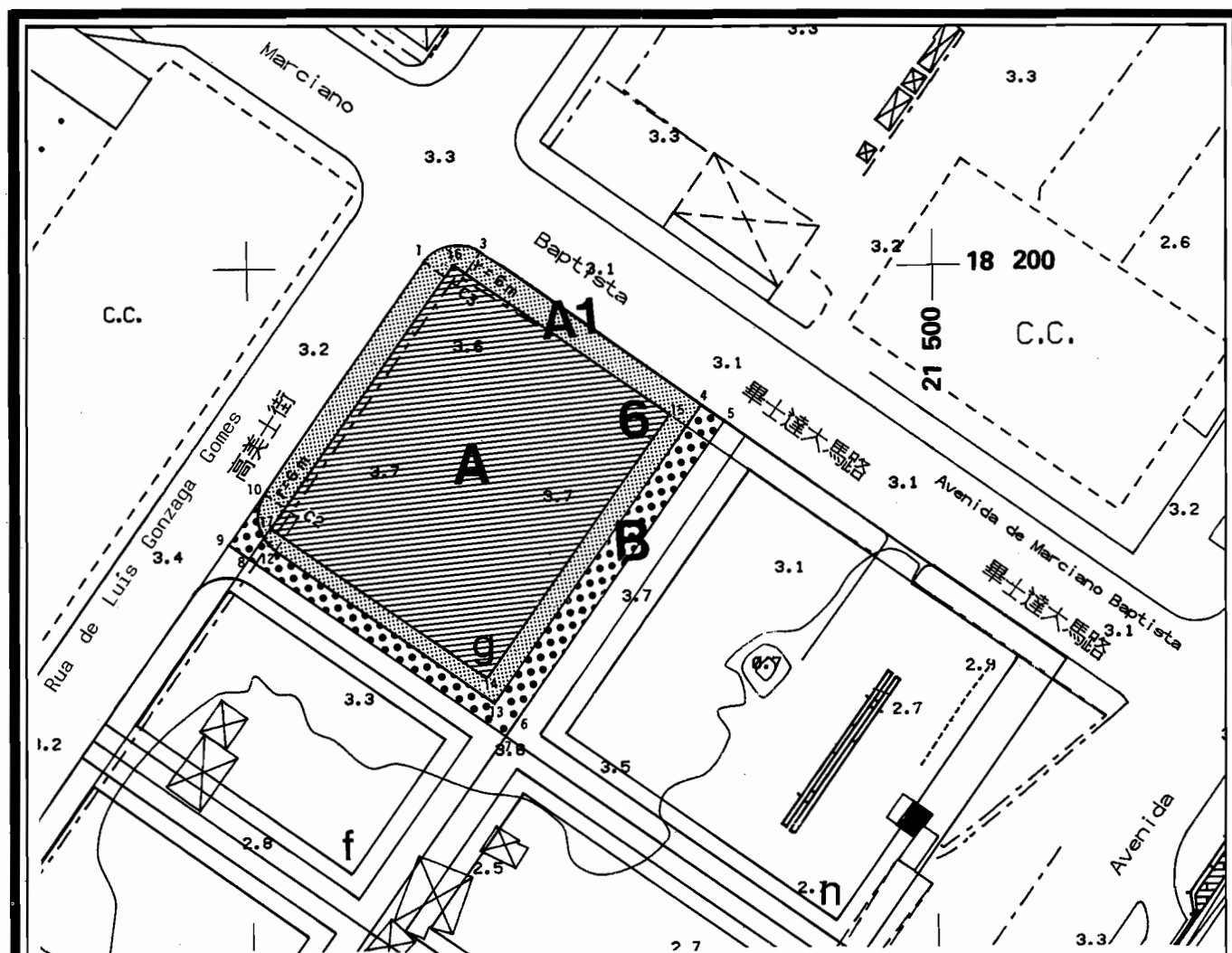
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)
Quarteirão 6 Lote "g"

	M (m)	P (m)
1	21 425,8	18 200,9
C3	21 430,7	18 197,4
3	21 434,1	18 202,3
4	21 466,0	18 179,9
5	21 469,3	18 177,6
6	21 438,8	18 134,2
7	21 437,1	18 131,8
8	21 400,3	18 157,6
9	21 397,0	18 159,9
10	21 402,2	18 167,3
C2	21 407,1	18 163,9
12	21 403,6	18 159,0
13	21 435,6	18 136,5
14	21 434,5	18 140,3
15	21 461,3	18 178,4
16	21 430,2	18 200,2
17	21 403,4	18 162,2

Área "A" = 1 767 m²

Área "A1" = 603 m²

Área "B" = 367 m²

Confrontações actuais:

Obs: - A parcela B destina-se a vias públicas projectadas e a parcela A1 a passeios públicos sob arcadas ao nível do r/c.

Lote "g" - parcelas (A + A1)

NE - Avenida de Marciano Baptista;

SE e SW - Vias públicas projectadas;

NW - Rua de Luís Gonzaga Gomes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 158/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 54 m², situado em Macau, no Pátio da Báttega, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 8 e 10.

Reversão a favor do Território do domínio útil da parcela com a área de 9 m², a desanexar do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 1 308.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 80/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet, solteiro, maior, natural de Burma, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.ºs 66-66, A, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 54 m², situado em Macau, no Pátio da Báttega, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 8 e 10, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 613 a fls. 97 v. do livro B-18, inscrito a seu favor sob o n.º 5 378 a fls. 26 v. do livro G-12 e o domínio directo, a favor do Território, através da inscrição sem número, a fls. 98 do livro B-18.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 18 de Fevereiro de 1993, Chio Song Chit veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto de obra de construção submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

3. O terreno encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 873/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 25 de Junho de 1994, havendo lugar à reversão ao Território da parcela «B», com a área de 9 m², a fim de cumprir o alinhamento definido para o local.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, que mereceu parecer favorável, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente conforme se alcança de carta datada de 25 de Agosto de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Setembro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Novembro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, confe-

rida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Chio Song Chit, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 54 m² (cinquenta e quatro) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 8 e 10, do Pátio da Báttega, descrito na CRPM sob o n.º 3 613 a fls. 97 v. do livro B-18 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 5 378 a fls. 26 v. do livro G-12;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, para integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, da parcela com a área de 9 (nove) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, após a demolição do edifício nele construído, assinalada pela letra «B» na planta n.º 3 873/92, emitida pela DSCC, em 25 de Junho de 1994, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 45 m² (quarenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 47 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andares, com a área de 166 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 9 460,00 (nove mil, quatrocentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior.

Cláusula quinta — Multa

1. Salvo motivos devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos de início e conclusão das obras o segundo outorgante fica sujeito a multa de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio, o montante de \$ 147 434,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentas e trinta e quatro) patacas, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

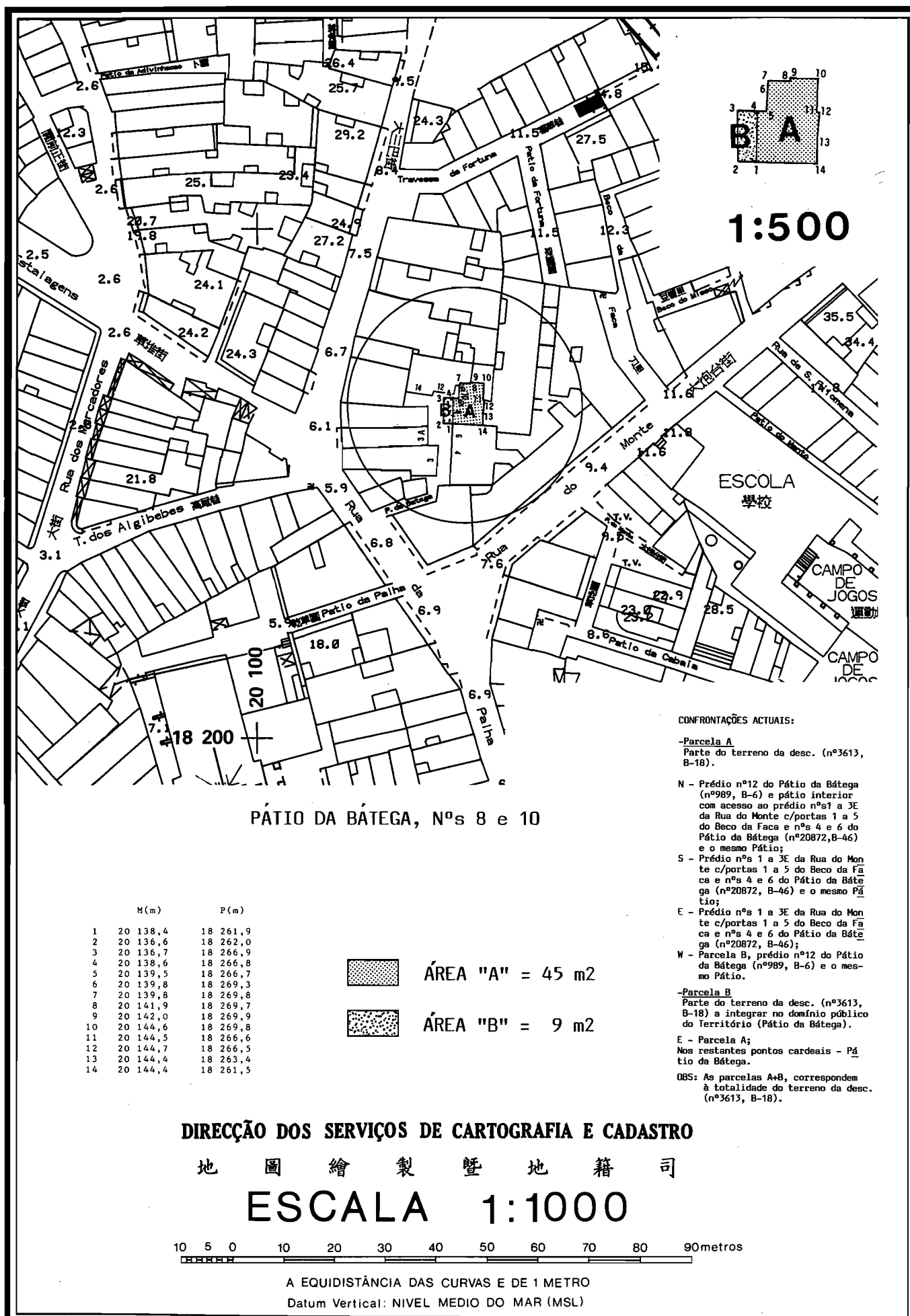
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 159/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção/construção do edifício para o Comissariado PSP/PMF, no Aeroporto Internacional de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 31/SAAEJ/94**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, subdelego no reitor da Universidade de Macau, professor doutor Mário Nascimento Ferreira, e no administrador da Universidade de Macau, dr. Rufino de Fátima Ramos, todos os poderes necessários para representarem a Universidade de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Universidade de Macau e a Fábrica Tecnologia Electrónica de Macau, para aquisição de um sistema informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*

Despacho n.º 32/SAAEJ/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, subdelego no reitor da Universidade de Macau, professor doutor Mário Nascimento Ferreira, e no administrador da Universidade de Macau, dr. Rufino de Fátima Ramos, todos os poderes necessários para representarem a Universidade de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Universidade de Macau e a CSA Automated (Macau) Limited, para aquisição de um sistema informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Custódia Neves*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi designada a licenciada Celina Silva Dias Azedo, como notária privativa, para a formalização do contrato de fornecimento de alimentação aos alunos das escolas oficiais para os anos de 1995 e 1996, em que intervém como primeiro outorgante a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Osório Dias da Silva — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 17 de Outubro de 1994, na CRCA, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lou Lap Hong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994, no Primeiro Cartório Notarial de Macau, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Lo Kam Leng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar/servente, 1.º escalão, índice 100, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
38	00		Instituto Cultural de Macau			«Despacho do subdirector, de 20 de Dezembro de 1994».
	7-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 600 000,00		
	7-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
	7-01-0	01-01-05-01	Salários		\$ 2 080 000,00	
	7-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 230 000,00		
	7-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 70 000,00		
	7-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 000,00		
	7-01-0	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 100 000,00		
	7-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 25 000,00		
	7-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00		
	7-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00		
	7-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 800 000,00		
	7-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 300 000,00		
	7-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00	\$ 1 600 000,00	
	7-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
				\$ 3 680 000,00	\$ 3 680 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
	Capítulo/Divisão	Código		Alín.	Inscrição	
01	09			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		
		1-01-1	01-01-01-01		\$ 25 000,00	\$ 25 000,00
		1-01-1	01-01-06-00			\$ 15 000,00
		1-01-1	02-01-04-00			\$ 12 000,00
		1-01-1	02-01-08-00			\$ 10 000,00
		1-01-1	02-02-07-00		\$ 22 000,00	
		1-01-1	02-03-02-02		\$ 15 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00			
01	11			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
		1-01-1	01-01-01-01		\$ 170 000,00	\$ 170 000,00
		1-01-1	01-01-02-01			\$ 80 000,00
		1-01-1	02-03-02-01			
		1-01-1	02-03-02-02		\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00		\$ 30 000,00	
					\$ 312 000,00	\$ 312 000,00
		«Despacho do subdirector, de 16 de Dezembro de 1994».				

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 12 de Dezembro de 1994».
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1.600,00	\$ 1.600,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 31.613,00	\$ 3.640,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 7.635,00	\$ 4.796,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30.688,00	\$ 6.600,00	
01-01-02-01	Remunerações		\$ 5.000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 24.000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 3.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 13.900,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 3.000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 6.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens			
02-03-05-03	Outros enc. transp. e comunicações			
02-03-06-00	Representação			
02-03-09-00	Encargos não especificados			
		\$ 71.536,00	\$ 71.536,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 12 de Dezembro de 1994».
			Material de educação, cultura e recreio		\$ 15 000,00	
		1-01-1 02-01-04-00	Energia eléctrica		\$ 80 000,00	
		1-01-1 02-03-02-01	Outros encargos das instalações	\$ 35 000,00		
		1-01-1 02-03-02-02	Encargos com a saúde		\$ 28 000,00	
		1-01-1 02-03-03-00	Representação	\$ 166 000,00		
		1-01-1 02-03-06-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 35 000,00	
		1-01-1 02-03-08-00	Encargos não especificados	\$ 15 000,00		
		1-01-1 02-03-09-00	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 50 000,00	
		1-01-1 04-03-00-00 -01	Diversas		\$ 8 000,00	
		1-01-1 05-04-00-00				
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			
			Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 50 000,00	
		1-01-1 02-03-05-03	Representação	\$ 150 000,00		
		1-01-1 02-03-06-00	Publicidade e propaganda		\$ 50 000,00	
		1-01-1 02-03-07-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
				\$ 366 000,00	\$ 366 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo/Divisão		Código Alín.					
01	05		Encargos Gerais -- Padroado do Oriente				
	7-03-0	04-02-00-00	-01		\$ 199 710,00		
			Subsídio para a manutenção do pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6ª. do artigo 10.º do Diploma Legislativo Ministerial nº.4, de 28 de Junho de 1952				
	7-03-0	04-02-00-00	-02		\$ 46 746,00		
			Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura				
	7-03-0	04-02-00-00	-03		\$ 2 126 265,00		
			Subsídio para despesas de comunicações e obras de construção, conservação e reparação das instalações do seminário, paço episcopal e igrejas e residências paroquiais, devendo a execução sucessiva destas obras ser ordenada segundo plano aprovado previamente pelo Governador				
12	00		Despesas Comuns			\$ 2 372 721,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13			\$ 2 372 721,00	
			Dotação provisional			\$ 2 372 721,00	
					\$ 2 372 721,00	\$ 2 372 721,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. SAEF, de 6 de Dezembro de 1994».

«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 6 de Dezembro de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.		ou	Inscrição
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
		1-01-1	Remunerações	\$ 650 000,00	
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
		1-01-1	Salários	\$ 97 000,00	
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00	
		1-01-1	Salários	\$ 250 000,00	
		1-01-1	Duplicação de vencimentos	\$ 150 000,00	
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 150 000,00	
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 250 000,00	
		1-01-1	Trabalho extraordinário	\$ 300 000,00	
		1-01-1	Abono para falhas	\$ 15 000,00	
		1-01-1	Subsídio de residência	\$ 180 000,00	
		1-02-2	Abonos diversos - Numerário	\$ 48 000,00	
		1-01-1	Subsídio de família	\$ 90 000,00	
		1-01-1	Abonos diversos - Previdência social	\$ 80 000,00	
34	02		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica		
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 158 200,00	
		1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00	
		1-02-1	Duplicação de vencimentos	\$ 350 000,00	
		1-02-1	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
		1-02-1	Subsídio de residência	\$ 86 000,00	
		1-02-1	Subsídio de família	\$ 10 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
34	03		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal		
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00	
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 40 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 30 000,00	
	1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 12 000,00	
34	05		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços do Ministério Público		
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 250 000,00	
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00	
	1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 45 000,00	
	1-02-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 19 900,00	
	1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 5 000,00	
34	06		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau		
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 180 000,00	
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00	
	1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 17 500,00	
	1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 1 100,00	
34	07		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau		
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 95 000,00	
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	
	1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 52 000,00	
	1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 000,00	
	1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 26 000,00	
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 12 000,00	
	1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 2 000,00	
34	08		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimentos		
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00	
	1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 000,00	

Classificação				Rubricas	Referências	
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão		Reforços	Referência
					ou	à
Código Alin.				Inscrição	Anulações	autorização
34	08	1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2 000,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 20 000,00	
34	09			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos		
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 35 000,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 1 300,00	
34	11			Direcção dos Serviços de Justiça -- 1.º Cartório Notarial de Macau		
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 80 000,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 16 000,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 18 000,00	
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 3 000,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 1 000,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 8 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 5 000,00	
34	12			Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau		
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 94 000,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 1 300,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 000,00	
34	13			Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas		
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 60 000,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00	
		1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 40 000,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 000,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 3 000,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 3 500,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo/Divisão							
34	16			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça			
	1-02-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 75 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00		Subsídio de residência		\$ 115 000,00	
	1-02-1	01-02-10-00		Abonos diversos-numerário	\$ 15 000,00		
	1-02-1	01-05-01-00		Subsídio de família		\$ 20 000,00	
34	17			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Contas			
	1-02-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 15 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 150 000,00	
	1-02-1	01-01-10-00		Subsídio de férias		\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00		Subsídio de residência		\$ 35 000,00	
	1-02-1	01-02-10-00		Abonos diversos-numerário	\$ 5 000,00		
34	18			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau			
	1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 192 000,00	
	1-01-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 4 800,00	
	1-01-1	01-01-05-01		Salários		\$ 91 200,00	
	1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 40 000,00	
	1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal		\$ 20 000,00	
	1-01-1	01-01-10-00		Subsídio de férias		\$ 10 000,00	
	1-01-1	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário		\$ 45 000,00	
	1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência		\$ 10 000,00	
	1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família		\$ 15 000,00	
	1-01-1	01-05-02-00		Abonos diversos-previdência social		\$ 50 000,00	
	1-01-1	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 4 500,00	
34	19			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau			
	1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 202 500,00	
	1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 14 900,00	
	1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal		\$ 10 100,00	
					\$ 3 208 400,00	\$ 3 208 400,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00			Despesas Comuns			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Novembro de 1994».
		7-01-0	04-04-00-00	-06	\$ 250 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 250 000,00	
						\$ 250 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00						
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 1 915 518,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		«Despacho do subdirector, de 16 de Dezembro de 1994».
	7-07-0	01-01-04-01	Salários	\$ 3 000,00	
	7-07-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 3 000,00	
	7-07-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 70 000,00	
	7-07-0	02-03-09-00 -06	Encargos com a formação profissional	\$ 70 000,00	
				\$ 73 000,00	\$ 73 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 25 de Novembro de 1994».
	1-01-3	01-01-02-01	Remunerações	\$ 5 000,00	
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 5 000,00	
	1-01-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 70 000,00	
	1-01-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 70 000,00	
	1-01-3	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00	
	1-01-3	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00	
	1-01-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00	
				\$ 105 000,00	\$ 105 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Kuan Sio Peng, aliás Ada Kuan — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, passando a exercer funções de enfermeira, 2.º escalão, índice 330, a partir de 15 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Paula Lúsa da Silva Santos Simões de Carvalho — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Mércia Maria Gonçalves — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 79.º, n.º 1, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, para a categoria imediatamente superior à que detêm, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Teresinha Marques Noronha e Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, para técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica especialistas, grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Elena Drummond de Carvalho, Fernanda Coelho Batista Yang, Maria Isabel Pereira Giga Alves, Maria Fátima dos Reis, Maria Teresinha Rios Couto, Maria da Fátima da Conceição Chan e Elfrida Juliana de Almeida, para agentes sanitárias principais, grau 3, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Augusto da Costa Seixas — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 24 de Novembro de 1994 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco Lucas Maria de Matos — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 28 de Novembro de 1994 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado U Ion Tak — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Keong, aliás Tran Ty, inspector de 2.ª classe, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo,

nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 24 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Sales do Rosário, José Maria de Jesus dos Santos e Carlos Eugénio da Silva, técnicos auxiliares principais, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares especialistas, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 26 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos:

Carlos Orlando Chan Yen Wei e Choi Peng Kuong, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugar no respectivo concurso, para técnicos auxiliares principais, 1.º escalão;

Daniel da Silva, Diana Airosa Lopes Dias, Herculano Henriques Sequeira e António Manuel dos Santos Gonçalves, terceiros-

-oficiais, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar no respectivo concurso, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Man Vai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1994, autorizada por despacho de 17 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	—	\$ 100 000,00
	Aquisição de serviços		
	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	—
	<i>Total.....</i>	<i>\$ 100 000,00</i>	<i>\$ 100 000,00</i>

Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Janeiro de 1993, foi Leung Shu Chun autorizado a explorar um restaurante, sito no terreno do Estado, com área de 17.841 m², nos Aterros do Porto Exterior — Fase I, Centro Internacional de Macau, loja AV, cave 1, denominado «Overnight» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 10 de Agosto de 1994, foi Ieong Tin Pou autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Praça de Luís de Camões, n.º 6, 7 e 8, loja Bs, r/c, denominado «Sei Kuai Pou Pan Tim Tan Cheng Pan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 1 de Setembro de 1994, foi Lau Chu Peng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua do Monte, n.º 3-E, r/c e s/l, denominado «Casinha», em chinês «Siu Siu Koi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 8 de Setembro de 1994, foi Ho Wai Chu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito no Plano de Urbanização do Bairro Tamagnini Barbosa, com área de 67.638 m², bloco 7, loja C1, r/c, s/n, denominado «Vai Hung Ka Fé Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, foi Wong Kit Heng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Nova da Areia Preia, n.º 206, r/c e «k/c», denominado «Kam Hoi», em chinês «Kam Hoi Siu Lap Fan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 24 de Setembro de 1994, foi Vong Iu Tong autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Caetano, n.º 1, em Coloane, denominado «Chan Chi Mei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, foi Hoi Weng Fok autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua Direita do Hipódromo, edifício Fei Choi Kong Cheong, cave 1, loja C, denominado «Ching Choi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 3 de Novembro de 1994, foi Leong Su Hon autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Serenidade, n.ºs 24 e 30, denominado «Iao Hon Pak Seng Moon Mei Sek Chong Sam» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, foi Ieong Sio Iok autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 8-C, r/c, cave e sobreloja, denominado «Palácio de Macau», em chinês «Ou Mun Wong Kong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Chan In Chong, aliás Chan In Cheong, Wong Pou Hao e Vong Pui San — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 21 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Iok Lán, contratada, por assalariamento, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar, 3.º escalão, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 28 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Man Iong Leong e Chan Ioc Sut — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, tendo ainda em atenção os artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal desta Direcção, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Vong Kam Fai, técnico superior de 1.ª classe destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do chefe do Departamento de Licenciamento e Registo, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo preencher um dos lugares constantes da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994.
— O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Obra Social****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Dezembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 2 de Janeiro de 1995, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*;

Um representante dos Serviços de Finanças;

Comissário-chefe n.º 101 751, *Cheong Kuoc Va*;

Chefe n.º 118 821, *Leong Kuan Kok*, aliás *Henrique Kok*;

Subchefe mecânico n.º 101 715, *Keang Po Lo*;

Subchefe n.º 165 900, *Rosemere Elisabeth Lopes da Costa*;

Guarda-ajudante n.º 143 810, *Maria Ivone de Souza Monteiro Lameiras*;

Guarda n.º 242 910, *Che Sut Lai*;

Guarda n.º 292 911, *Pang Chi Seng*;

Guarda, aposentado, *Francisco de Sá Azevedo*;

Terceiro-oficial, *Vong Iok Ha*, aliás *Maria Vong*.

Secretário:

Chefe n.º 100 751, *Joaquim Leitão*.

Tesoureiro:

Guarda-ajudante n.º 115 740, *Sou Lai Kun*.

Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Comandante e Presidente da C. A., *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 11 de Outubro do mesmo ano:

Chan Sok Ieng, aliás *Ângela Chan Estorninho* — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Abril de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada *Edmundina Maria Bernardo Rocha Serrano Pimentel* — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 30 de Dezembro de 1994, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco José Manhão, inspector especialista, 3.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Abril de 1995, no cargo de chefe do Sector Inspectivo dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Wu Sze Hing — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Janeiro de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Fong Weng Fan — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado pelo índice 120, correspondente à categoria de auxiliar, 3.º escalão, a partir de 1 de Novembro de 1994.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Ioc Ieng — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto do quadro de pessoal desta Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, indo ocupar a vaga criada pela mencionada portaria e ainda não provida.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Ensino secundário complementar;

Ano propedêutico do Curso de Direito da UAO;

Equivalência ao 9.º ano de escolaridade do Curso de Língua e Cultura Portuguesa do Complexo Escolar de Macau (grau III, nível 5);

Frequenta o Curso de Direito da Universidade de Zhongshan, RPC.

Formação profissional:

Curso de Gestão de Recursos Humanos (da Hong Kong Management Association);

Curso de Informática (processamento de texto em chinês e em português);

Cursos de Secretariado e de Iniciação ao Mandarim Oral, do SAFF.

Experiência profissional:

De 12/84-02/87 — Escriturária no serviço de pessoal da TDM;

De 03/87-04/88 — Técnica de pessoal no Serviço de Recursos Humanos da Sub direcção de Gestão de Pessoal da TDM;

De 04/88-06/88 — Intérprete-tradutora no ICM;

De 09/88-11/89 — Formadora de cursos de línguas chinesa e portuguesa no Centro de Estudos de Contínuo;

De 06/88-06/90 — Adjunto-técnico de 1.ª classe do SAFF;

De 06/90-06/93 — Adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do SAFF;

A partir de 01/93 — Adjunto-técnico especialista da DPJ, colocada na Escola de Polícia Judiciária, tendo participado na

organização e preparação de diversos cursos de formação, bem como assegurado a tradução para chinês de aulas em português.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Exposições, pelo prazo de seis meses, a partir de 9 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 19.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Investigação, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 23.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Luís António Guizado Gouveia Durão — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete do Património Cultural, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 20.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO**Extracto de deliberação**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Beatriz Maria dos Santos e Mário Augusto Pedro, respectivamente, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado como artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1994:

Kuok Chi Keong, encarregado, 1.º escalão, dos SJZV — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1994:

Licenciado César Augusto Guillen Nunez, técnico superior principal, 1.º escalão, dos SRC — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 3 de Outubro de 1994.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1994:

Licenciado Cheong Keng In, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e Lei Kuong Lon, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1994:

Mui Wai Cheng, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Por despacho do presidente, de 6 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1994:

Licenciado José Manuel Rebelo Freire da Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Presidência — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

Por despacho do vice-presidente, de 8 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1994:

Marina Maria de Nogueira Frederico, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — autorizada a licença sem vencimento de curta duração, no período de 19 de Outubro a 18 de Novembro de 1994.

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1994:

Maria da Graça Silva Dorez Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão — designada para exercer funções de secretariado junto da chefe dos SAF, a partir de 12 de Outubro de 1994.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1994:

Wong Weng Chong e Lou Kin Seng, contratados além do quadro — alteradas as cláusulas remuneratórias, a partir de 26 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de desenhador especialista, 2.º escalão, índice 365, e de fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, respectivamente, dos STM.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 16 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1994:

Maria do Céu Silveira de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa Oficial**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1995.

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1995.

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário e Manuel Pereira de Figueiredo, chefes de oficina gráfica, desta Imprensa — renovadas as comissões de serviço nos referidos cargos, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, a partir de 23 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 25 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

1. Francisco Paula Nunes, oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十一月廿五日發出，於一九九四年十二月二日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門政府印刷署第三職階首席行政文員 Francisco Paula Nunes 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百

六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Eduardo António de Carvalho, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門行政暨公職司第二職階科長 Eduardo António de Carvalho 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的310點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lam Peng Kei, mestre, 1.º escalão, das Oficinas Navais — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 8 360,00, amortizável em 40 prestações mensais, sendo de \$ 209,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門政府船塢第一職階主管人員林炳祺每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合

上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣\$8,360.00，以每月\$209.00分40期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Cheang Pak Iun, motorista de pesados, 7.º escalão, do Leal Senado—fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第七職階重型車輛司機鄭北源每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Maria Goretti de Freitas Pistacchini, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia—fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Agosto de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門經濟司第一職階首席行政文員Maria Goretti de Freitas Pistacchini 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年八月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的200點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一

款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Hoi Teng, operário (cantoneiro), 5.º escalão, do Leal Senado—fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第五職階工人(修路工人)許定每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena — contratado além do quadro com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, deste Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Liu Yinzhi e Zhang Xian — contratadas, em regime de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de doze meses, sendo a aquisição de serviços remunerada pelo valor global de MOP 200 900,00 (duzentas mil e novecentas patacas), a liquidar em catorze prestações de MOP 14 350,00 (catorze mil, trezentas e cinquenta patacas), a partir de 13 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 100,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso, técnica superior assessora, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Março de 1995.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

社會保障基金

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 16 de Dezembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

2.ª alteração orçamental de 1994

一九九四年度第二修改預算

Classificação orçamental 經濟編碼	Designação orçamental 預算名稱	Reforço 增加撥款	Contrapartida 抵付款項
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附加報酬		
01-02-05-00	Senhas de presença 出席費		\$ 1 400,00
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	\$ 1 400,00	
	<i>Total 總結 :</i>	\$ 1 400,00	\$ 1 400,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Ezequiel Albuquerque Ferreira*. — O Vice-Presidente, *Eduardo Manuel Nascimento Aleixo*. — Os Vogais, *Tang Kuok Wai* — *Leong Song*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, tendo transitado, por força do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, para o lugar que, com idêntica designação, consta no quadro de pessoal deste Gabinete, anexo ao supracitado decreto-lei — exerce as suas funções, em comissão de serviço, até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lao Meng Lat — contratado, por assalariamento, para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de operário semiqualeficado, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (SATAG), nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração